



Diário Oficial Eletrônico

Caderno dos Conselhos do Município de São José dos Pinhais
Edição 762 Ano 4 – 17/12/2020

Sumário

Resolução nº 005/2020 – CMDI/SJP	2
Resolução nº09/2020 – CMDI/SJP	5





Resolução nº 005/2020 – CMDI/SJP

Regulamenta os Critérios para a concessão de Registro e Renovação de Registro das Instituições, com ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI/SJP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº666 de 10 de dezembro de 2004, e considerando o advento da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, bem como seus artigos 47, 48, 49, 50, no título IV, capítulo I e II; e ainda, o disposto na referida lei quanto à fiscalização das organizações governamentais e não governamentais / Instituições, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direito ao idoso.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamenta os Critérios para a concessão de Registro e Renovação de Registro das Instituições, com ou sem fins lucrativos, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São José dos Pinhais / PR, conforme anexo I.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 15 de dezembro de 2020.

Melina Gomes Madureira
Presidente do CMDI





ANEXO I

CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE REGISTRO E RENOVAÇÃO DE REGISTRO DAS INSTITUIÇÕES, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR

1. Poderão obter registro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI/SJP as Instituições, com ou sem fins lucrativos, que promovam ações no campo da política de atendimento à Pessoa Idosa, conforme estabelecido no artigo 47 do Estatuto do Idoso, que considera como linhas de atendimento:
 - Políticas sociais básicas, previstas na Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994;
 - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitem;
 - Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
 - Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
 - Proteção jurídico-social por entidades de defesa de direitos dos idosos;
 - Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.
2. Quanto às atividades:
 - Instituições que atuem com a prestação de serviço direcionadas à Pessoa Idosa, bem como Instituições que atuam na defesa de direito das pessoas idosas, nos termos da Política Nacional do Idoso e Estatuto do Idoso;
3. Somente deverão solicitar e obter Inscrição no CMDI, organizações governamentais e não governamentais/Instituições, com ou sem fins lucrativos, que atuem no atendimento e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, apresentando seu respectivo programa de atuação de acordo com dispostos nos artigos 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03, transcritos nos tópicos a seguir:
 - Para concessão da respectiva inscrição as organizações, de atendimento ao idoso, devem observar os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 48 do Estatuto do Idoso:
 - I. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
 - II. Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
 - III. Estar regularmente constituída;
 - IV. Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.
 - As organizações que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto do Idoso:
 - I. Preservação dos vínculos familiares;
 - II. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 - III. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
 - IV. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
 - V. Observância dos direitos e garantias dos idosos;
 - VI. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

- Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

 - Constituem obrigações das organizações de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:





- I. Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
 - II. Observar os direitos e as garantias de que são titulares aos idosos;
 - III. Fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
 - IV. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
 - V. Oferecer atendimento personalizado;
 - VI. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
 - VII. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
 - VIII. Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
 - IX. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
 - X. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
 - XI. Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
 - XII. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
 - XIII. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
 - XIV. Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
 - XV. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
 - XVI. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
 - XVII. Manter no quadro de pessoais profissionais com formação específica.
4. Quanto à documentação necessária ao encaminhamento do pedido de inscrição e renovação inscrição ao Conselho Municipal do Idoso – CMDI/SJP, a ser apresentada pelas Instituições **sem fins lucrativos**:
- Requerimento (ofício) dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI;
 - Histórico da Instituição;
 - Plano de Ação;
 - Cópia do Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado em Cartório;
 - Certidão de Registro em Cartório, do Estatuto com alterações, se houver, no livro de pessoas jurídicas (Estatuto Social);
 - Ata da eleição da Diretoria atualizada, registrada em cartório e devidamente autenticada.
 - Qualificação completa da Diretoria e Conselho Fiscal (se houver) ou dos sócios, com endereço comercial e residencial, inclusive antecedentes criminais;
 - CNPJ atualizado;
 - Declaração do Presidente da Instituição informando que a instituição está em funcionamento há no mínimo um ano, ou em pleno funcionamento (no caso de renovação), com exata observância dos princípios estatutários;
 - Relatório quantitativo em números ou percentuais com gratuidade das assistências realizadas pela instituição, no ano anterior;
 - Cópias dos Alvarás Vigentes: da Vigilância Sanitária; Inscrição Municipal - Secretaria Municipal de Finanças.
5. Quanto à documentação necessária ao encaminhamento do pedido de inscrição e renovação inscrição ao Conselho Municipal do Idoso – CMDI/SJP, a ser apresentada pelas Instituições **com fins lucrativos**:
- Requerimento (ofício) dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI;
 - Histórico da Instituição;
 - Plano de Ação;
 - Cópia do Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado em Cartório;
 - Qualificação completa da Diretoria e Conselho Fiscal (se houver) ou dos sócios, com endereço comercial e residencial, inclusive antecedentes criminais;





- CNPJ atualizado;
 - Declaração do Presidente da Instituição informando que a instituição está em funcionamento há no mínimo um ano, ou em pleno funcionamento (no caso de renovação), com exata observância dos princípios estatutários;
 - Cópias dos Alvarás Vigentes: da Vigilância Sanitária; Inscrição Municipal - Secretaria Municipal de Finanças.
6. Quanto a solicitação: a Comissão de Assessoramento – CMDI/SJP, terá 60 (sessenta) dias para análise do processo, em tendo pedido deferido e aprovado pelo colegiado do CMDI, será emitido Certificado de Registro e publicado Resolução; Caso a decisão do colegiado do CMDI seja pelo indeferimento, a Instituição deverá instruir nova solicitação e protocolar outro pedido.
7. Quanto à renovação:
- O prazo de vigência do certificado será de até três anos, devendo a Instituição providenciar a renovação em no **mínimo sessenta dias** antes do término da vigência, sendo que a Instituição deve apresentar **todos os documentos** exigidos no registro;
 - As Instituições inscritas deverão realizar a **revalidação anual** (manutenção) devendo protocolar **Relatório de Atividades do ano anterior e Plano de Ação do ano vigente**, até 30 de abril de cada ano;
 - Quanto às alterações na Instituição deverão ser encaminhadas ao CMDI para atualização do Certificado de Registro.
8. O CMDI efetuará visitas às Instituições governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, objetivando verificação de atendimento e atuação junto ao Idoso, conforme o que se preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 52.

Resolução nº09/2020 – CMDI/SJP

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº. 666, de 10 de dezembro de 2004, e considerando deliberação deste Colegiado em Reunião Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2020:

Resolve: **CANCELAR** a inscrição da Instituição de Longa Permanência Anjo da Guarda, sob o número 06/2016 neste CMDI/SJP, tendo em vista o encerramento de suas atividades conforme Ação Civil Pública (Autos nº0014666-79.2020.8.16.0035).

São José dos Pinhais, 15 de dezembro de 2020.

Melina Gomes Madureira
Presidente do CMDI

